

Lei n.º 1.742 de 18 de Julho de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município do Instituto Brasileiro de Administração Municipal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Pôrto Feliz como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 34.461 de 19/11/1953.

Artigo 2.º - A contribuição do Município para o IBAM constará do Orçamento anual e será fixada de acordo com a Tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

Artigo 3.º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do Processo de precadação Municipal previsto para o corrente exercício.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 18 de Julho de 1968.

Benedicto Luiz O. -
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de Julho de 1968.

Secretário.